

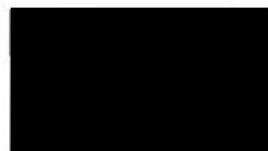
**CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES N° 03/2021**

CONTRATO N° 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO LÚCIO MOACIR GONÇALVES DE ASSIS.

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES,** Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP [REDACTED], inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pela sua Diretora-Executiva; Fernanda Valadão Scudino, [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o profissional autônomo **LÚCIO MOACIR GONÇALVES DE ASSIS**, [REDACTED] inscrito na OAB/MG sob nº 88.942, CPF nº [REDACTED], com residência na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 06/2021, com fulcro no artigo 9<sup>a</sup>, I da Resolução ANA nº 122/2019 e,



subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica à Diretoria e aos demais setores da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, conforme descrito abaixo:

- I. Emitir pareceres em processos administrativos e demais assuntos de interesse da AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG e/ou dos CBHs;
- II. Examinar, inclusive com edição de parecer jurídico quando solicitado, minutas de Editais de Licitação e Atos Convocatórios, bem como de Dispensas e Inexigibilidade, Termos de Referência, minutas de Termos de Convênios, Contratos, Termos Aditivos, Rescisões de Contrato, Acordos de Compromisso, Editais, Resoluções, Deliberações, Portarias, Protocolos e Termos de Cooperação e outros atos normativos e termos necessários ao implemento da articulação entre a AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam ser firmados com os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos, sempre observando o disposto nas Resoluções da ANA, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas;
- III. Elaborar respostas de Ofícios e Requerimentos que demandem conhecimento jurídico; redação de expedientes destinados à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como a outros órgãos gestores de recursos hídricos, e às entidades que exerçam o controle externo sobre as atividades da AGEVAP; representações administrativas; instrução;
- IV. Manter a AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG atualizada sobre a legislação vigente, direta e indiretamente ligada às suas atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

A presente relação se caracteriza pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO, assim classificado nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, "h" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, assumindo o CONTRATADO integralmente o risco pela atividade que desenvolver.

**Parágrafo Primeiro**

Não há na presente relação contratual qualquer hierarquia ou subordinação entre o CONTRATADO e a Direção ou qualquer funcionário da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo**

A presente contratação é regida pelas normas atinentes às contratações públicas, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, guardando simetria com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**Parágrafo Terceiro**

Por força das disposições desta Cláusulas Segunda, fica já ajustado entre as partes, de forma irretratável, que a presente contratação não caracteriza vínculo trabalhista, sendo caracterizada pela prestação de serviço por profissional autônomo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O valor global máximo bruto estimado do presente Contrato, a título de honorários advocatícios é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para um prazo estimado de 06 (seis) meses estabelecendo-se o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**Parágrafo Primeiro**

Estão incluídos nos valores descritos no caput todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pelo CONTRATADO, sendo referidos encargos retidos pela CONTRATANTE quando do pagamento, se for o caso.

**Parágrafo Segundo**

A omissão de qualquer despesa prevista no Parágrafo anterior, necessária à perfeita prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no valor global deste Contrato, não podendo o CONTRATADO pleitear qualquer acréscimo.

**Parágrafo Terceiro**

Nos casos de eventual necessidade de deslocamento para atender os serviços a serem realizados em local diverso do estabelecimento do CONTRATADO, as

despesas com alimentação, hospedagem e transporte, nos termos definidos em procedimento administrativo da CONTRATANTE, serão suportadas diretamente pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento com as devidas comprovações por documentos fiscais, num limite máximo diário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os limites previstos na Deliberação Normativa CBH-Doce nº 78 de 31/10/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E QUALIDADE NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira buscando sempre o maior e melhor benefício para a CONTRATANTE em cada atividade que realizar.

**Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados à medida que forem demandados pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG.

**Parágrafo Segundo**

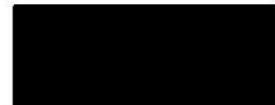
O CONTRATADO desenvolverá, em regra, a prestação dos serviços em seu escritório próprio, por telefone, videoconferência e/ou e-mail, observado o disposto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Terceiro**

O CONTRATADO não terá estipulação de jornada ou horário na prestação dos serviços, face sua qualificação como profissional autônomo, sendo sua obrigação a realização das atividades de assessoria e consultoria jurídica inerentes a cada demanda da CONTRATANTE, no tempo, modo e qualidade necessários ao caso.

**Parágrafo Quarto**

Os horários da prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, conforme sua conveniência, desde que atendidos os prazos requeridos pela CONTRATANTE que, em regra, serão de 72 (setenta e duas) horas para as demandas relativas à assessoria e consultoria jurídica.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Este contrato tem seu prazo estimado em 06 (seis) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP.

**Parágrafo Único**

A presente contratação poderá ser prorrogada pelas partes por igual ou menor prazo, até o limite legal, nos termos da legislação normativa vigente, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita, bem como rescindido ou resilido por qualquer uma das partes antes do prazo final previsto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos respectivos serviços, mediante a apresentação de Relatório de Atividades e Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento somente será efetuado quando devidamente acompanhado do Relatório de Atividades, demonstrando a efetiva prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária, devendo o CONTRATADO, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Municipal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação das Receitas Federais – DARF.

#### Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Contrato – **Contrato nº 03/2021**;
- II. O número da Dispensa – **Dispensa de Seleção de Proposta nº 06/2021**;
- III. A Fonte de Recurso: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**;
- IV. A descrição dos serviços entregues conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

#### Parágrafo Quinto

Mesmo que o CONTRATADO não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso V, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Quinta, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN, caso este último já não tenha sido recolhido junto ao ente tributante.

Caso o CONTRATADO esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

#### Parágrafo Sexto

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

#### Parágrafo Sétimo

Não caberá qualquer tipo de reequilíbrio, aumento, reajuste ou correção monetária aos valores deste Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - Do CONTRATADO

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da advocacia;
- c) responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de atos de sua responsabilidade;
- d) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes dos Comitês ficará sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto dessa contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- g) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da eventual mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo seu com a CONTRATANTE;

- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- i) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato;
- j) manter a CONTRATANTE permanentemente informado sobre o andamento dos procedimentos e serviços a serem implementados, executados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- k) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- l) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas a sua execução.
- m) Manter durante toda a execução do contrato a condição de regularidade fiscal junto à fazenda Federal, Municipal e Trabalhista.

## II - Da CONTRATANTE

- a) disponibilizar para o CONTRATADO, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- d) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao Órgão ou Entidade Credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- e) comunicar imediata e expressamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução do Contrato para providências.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas moratória e/ou indenizatória;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. A multa moratória será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- VI. A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa da realização dos serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total, por ocorrência dessa natureza;
  - b) entrega do material/serviços em desacordo com as normas jurídicas, ou sua confecção caracterizada pelo emprego de técnica jurídica de má qualidade, à critério da CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto, por ocorrência dessa natureza.
- VII. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VIII. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente;
- IX. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos ao CONTRATADO, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

**Parágrafo Quarto**

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto**

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Parágrafo Sexto**

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da realização deste contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo com as técnicas jurídicas de padrão, no mínimo, médio, para o senso comum na seara jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE à impossibilidade da consecução de seus objetivos;
- IV. Atraso injustificado na entrega dos serviços;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Falecimento do CONTRATADO;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por meio de acordo formalmente estabelecido entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito o CONTRATADO, até o limite do preço dos prejuízos comprovados.

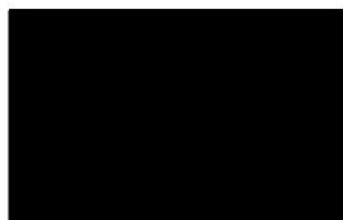
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fica devidamente ajustado entre as partes que:

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- III. A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico da CONTRATANTE.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 08 de março de 2021.

**CONTRATANTE**  
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
AGEVAP

**CONTRATADO**  
LÚCIO MOACIR GONÇALVES DE  
ASSIS

**CONTRATANTE**  
FERNANDA VALADÃO SCUDINO  
DIRETORA EXECUTIVA  
AGEVAP

TESTEMUNHAS:

**ASSINATURA**  
Nome: Maria Soares Pacheco Nome: baura julinha A machado  
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]  
CI: [REDACTED] CI: [REDACTED]